

CONTRATODE Nº 13/2025.

CONTRATAÇÃO de Empresa especializada na prestação dos serviços de locação e operação de estruturas compreendendo: sonorização, iluminação, tendas, palco, camarim, cabines de banheiros químicos, PPCI, laudo técnico e demais estruturas para atender as demandas do evento CarnaLavras 2025, conforme o **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**.

O **MUNICÍPIO DELAVRAS DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, Leiloeiro, portador do RG nº1084316569 – SSP/RS, e CPF nº013.862.060-16, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Coronel Meza, nº 485, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HSB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 32.022.879/0001-69**, com sua sede administrativa na Rua General Neto, nº 1087, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria-RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Patrick Pinheiro Valtrick, portador do CPF nº 013.360.200-16, RG nº 4091473183, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 007/2025, Processo 023/2025, **homologado pelo representante do CONTRATANTE na data de 24/02/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 023/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO** de Empresa especializada na prestação dos serviços de locação e operação de estruturas compreendo: sonorização, iluminação, tendas, palco, camarim, cabines de banheiros químicos, PPCI, laudo técnico e demais estruturas para atender as demandas do evento CarnaLavras 2025, conforme o **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**, conforme itens e quantitativos descritos abaixo:

A empresa **HSB PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **32.022.879/0001-69**, restou vencedora dos seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNITÁRIO MÉDIO	V. TOTAL
07	GERADOR Aluguel de grupo gerador de energia 100kva, em stand-by, incluindo	05	Diária	R\$ 2.098,03	R\$ 10.490,15



	deslocamento de ida e volta, instalação, desinstalação e combustível, para o período de 28/02/25 a 04/03/25.				
08	GERADOR – HORA DE USO (ITEM PAR COM ITEM ANTERIOR) Utilização do gerador com combustível	12	Hora	R\$ 244,30	R\$ 2.931,60
15	LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DO CARRO ALEGÓRICO - Elaboração e emissão de laudo Técnico de Profissional Habilitado de inspeção do carro alegórico do Carnaval de Lavras do Sul; - Realização de duas vistorias técnicas no município, sendo: uma visita após toda fabricação da estrutura e reforços e a outra visita após a montagem do carro alegórico; - Após as visitas técnicas, o profissional habilitado compromete-se a emitir os seguintes laudos técnicos: - Laudo de integridade; - Anotação de responsabilidade técnica – ART; - A empresa compromete-se em conferir se o carro alegórico segue os padrões e regras estabelecidas pela Associação de normas técnicas, pelo Corpo de Bombeiros, pelos Conselhos regionais profissionais, e pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia;	01	Serviço	R\$ 5.210,00	R\$ 5.210,00
				VALOR TOTAL CONTRATADO	R\$ 18.631,75

DA JUSTIFICATIVA:

O CarnaLavras é um evento que faz parte da cultura popular de Lavras do Sul, celebrado desde os anos 1930, incorporou-se à identidade do território de forma que a sua organização torna-se essencial para a qualidade da promoção deste evento, que é também um atrativo turístico regional, portanto maximiza as demandas no mercado turístico (hotéis e acomodações em geral, restaurantes e outros serviços que permitem o bem estar durante a estadia de turistas), sem comprometer a experiência cultural da comunidade local, bem como a manutenção da cultura carnavalesca, que impulsiona o mercado artístico e seus prestadores de serviço.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º inciso XLI.

A prestação dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, promotora do evento, define: o evento CarnaLavras a programação é no endereço PRAÇA LICÍNIO CARDOSO nos dias que compreendem de 28 de fevereiro a 04 de março, com término na quarta-feira de cinzas pela manhã.

Para prestação de serviços a empresa deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/21.

- A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- Emitir a respectiva responsabilidade técnica no órgão competente, referente ao som e às estruturas para iluminação, bem como para o carro de som, painéis de LED;
- A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum técnico, o mesmo deverá ser substituído de imediato.
- Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função;
- Os funcionários devem utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e caso necessário Equipamento de Proteção Coletiva, os colaboradores devem ser devidamente registrados conforme diretriz da CLT;
- Os funcionários deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, desmontagem e execução do evento;
- Permitir o livre acesso ao local de servidor (es) designado (s) pela Secretaria de Turismo, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- A empresa deverá indicar, nos documentos de habilitação, um responsável técnico qualificado, que deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto comprovadamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU). a.1) O responsável técnico indicado, caso a empresa seja contratada, será o encarregado de assegurar a qualidade e a segurança das estruturas durante todo o processo, incluindo a emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica. a.2) Caso o profissional indicado tenha que ser substituído, a empresa deverá previamente informar a Administração e enviar os documentos necessários para avaliação da aceitabilidade. Os serviços devem contemplar a descrição dos itens especificados no quadro acima;
 - Emitir NOTA FISCAL com os dados do **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**;
- Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 - A montagem das estruturas deverá ser realizada ATÉ o dia 26 de fevereiro e desmontada no dia 05 de março de 2025.
- 2 - A montagem dos equipamentos poderá ser até o dia 28 de fevereiro, 4h antes do evento começar.
- 3 - A empresa vencedora para os itens 02 e 03 deverá ter um cronograma de limpeza e esgotamento das cabines sanitárias sempre antes de iniciar o evento, considerando o início das festas:
 - 3.1 - A noite (de sexta a terça) as festas de carnaval iniciam às 21h e a tarde, às 16h (domingo e terça).
- 4 - Fica por conta de cada empresa contratada suas despesas com alimentação, hospedagem, transporte, vigia e guarda de equipamentos e todas as demais despesas de manutenção de estadia e prestação de serviços durante o evento.
- 5 - Local de entrega: Praça Licínio Cardoso.
6. Ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;
- 2- Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;
- 3- A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA–PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/02/2025 e término em 25/02/2026.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme o item “**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**”, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**, do presente Contrato.



3.3. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 18.631,75 (dezoito mil, seiscentos e trinta e um reais, e setenta e cinco centavos)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
9368 11.01. 2.098 3.3.90.39.00.00.00.00.2701 - OSTPJ - R\$ 38.734,37 - CONVÊNIO
9360 11.01. 2.098 3.3.90.39.00.00.00.00.1701 - OSTPJ - R\$ 216.475,03 - CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado, quando for o caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - A montagem das estruturas deverá ser realizada **ATÉ** o dia 26 de fevereiro e desmontada no dia 05 de março de 2025.

12.1.2 - A montagem dos equipamentos poderá ser até o dia 28 de fevereiro, 4h antes do evento começar.

12.1.3 - A empresa vencedora para os itens 02 e 03 deverá ter um cronograma de limpeza e esgotamento das cabines sanitárias sempre antes de iniciar o evento, considerando o início das festas:

12.1.3.1 - A noite (de sexta a terça) as festas de carnaval iniciam às 21h e a tarde, às 16h (domingo e terça).

12.1.4 - Fica por conta de cada empresa contratada suas despesas com alimentação, hospedagem, transporte, vigia e guarda de equipamentos e todas as demais despesas de manutenção de estadia e prestação de serviços durante o evento.

12.1.5 - Local de entrega: Praça Licínio Cardoso.

12.1.4. A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

12.1.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

12.1.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.1.7. Ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8.

12.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

12.4 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

12.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.6 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12.7 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PREFEITO MUNICIPAL;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Eduardo Machado Leal, Diretor de Núcleo de Incremento ao Turismo**, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

14.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;

14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório;

14.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1 A presente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

16.3 O Município de LAVRAS DO SUL - RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL - RS, 25 de fevereiro de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

HSB PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/MF Nº 32.022.879/0001-69
CONTRATADA
Patrick Pinheiro Valtrick
CPF nº 013.360.200-16
REPRESENTANTE



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br